

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM DA EMEF “PROFESSORA CARMEM MIGUEL VICARI”, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.298.569/0001-13, com sede na Rua Major Garcia nº 144, Centro, Altinópolis/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária **JAQUELINE ROBERTA DA SILVA**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM DA EMEF “PROFESSORA CARMEM MIGUEL VICARI”**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.725.061/0001-33, com sede na Rodovia Altino Arantes, km 31, na zona rural do Município de Altinópolis, neste ato representada por seu(a) Presidente Sr(a). **MÁRCIO JÚNIOR VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento é celebrado com fundamento:

- I – na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – na Lei Municipal nº 2.355, de 23 de abril de 2026;
- III – no Decreto Estadual nº 68.335/2024;
- IV – na Resolução SEDUC nº 103/2024;
- V – nas demais normas aplicáveis à espécie;
- VI – no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa “Prêmio Excelência Educacional”, destinados à EMEF “PROFESSORA CARMEM MIGUEL VICARI”, para aplicação exclusiva em ações de melhoria da infraestrutura, apoio pedagógico, aquisição de materiais e equipamentos e demais despesas vinculadas às finalidades previstas na legislação estadual e municipal pertinente.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A Administração Pública transferirá à OSC o valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, destinado à execução do objeto desta parceria.

§1º O valor será repassado em parcela única, mediante depósito em conta específica vinculada à APM no Banco do Brasil, agência 1422-2, c/c n.º 11.910-5.

§ 2º Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E ATIVIDADES

A OSC executará as atividades previstas no Plano de Trabalho, contemplando, dentre outras:

- I – aquisição de lona para proteção da piscina;
- II – aquisição de abafadores de ruído;
- III – aquisição de microfones e fones de ouvido;
- IV – melhorias na área verde;
- V – aquisição de suporte para projetor;
- VI – aquisição de mesas e bancos para refeitório;
- VII – aquisição de mesas para laboratório de informática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

- I – executar o objeto pactuado conforme o Plano de Trabalho;
- II – aplicar integralmente os recursos recebidos na consecução do objeto;
- III – manter escrituração contábil regular;
- IV – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- V – prestar contas dos recursos recebidos;
- VI – permitir e facilitar a supervisão, fiscalização e monitoramento da parceria;
- VII – manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo legal;
- VIII – restituir recursos nos casos previstos em lei;
- IX – dar publicidade à parceria nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;
- III – designar gestor da parceria;
- IV – analisar e julgar a prestação de contas;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS VEDADAS

É vedada a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas estranhas ao objeto da parceria;
- IV – demais hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada por gestor designado pela Administração Pública, que emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, podendo realizar diligências, visitas técnicas e solicitar informações complementares.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar os artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria ou conforme definido no Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas conterá, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – relatório de execução financeira;
- III – extratos bancários;
- IV – documentos comprobatórios das despesas;
- V – relação de bens adquiridos;
- VI – demais documentos exigidos pela Administração Pública.

§ 2º Verificada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria e terão destinação definida pela Administração Pública ao seu término, observado o disposto no artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A parceria poderá ser rescindida:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por denúncia de qualquer dos partícipes;
- III – por descumprimento das obrigações pactuadas;

IV – por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

02 08 02 12 361 0010 2168 0000 3.3.50.39.00 02 200 021 – 465.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública promoverá a publicação do extrato deste instrumento e manterá as informações da parceria disponíveis no Portal da Transparência, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altinópolis/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

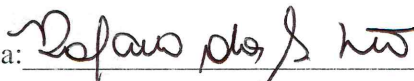
Altinópolis/SP, 15 de maio de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal



MÁRCIO JÚNIOR VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Presidente da APM
EMEF “PROF. CARMEM MIGUEL VICARI”

Testemunha: 

Testemunha: _____

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO
PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL
 LEI N.º 2.355, DE 23 DE ABRIL DE 2026

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da Entidade: APM DA EMEF E EDUCACAO INF RURAL PROF. CARMEM MIGUEL VICARI	CNPJ: 57.725.061/0001-33	Data Constituição da OSC: 18/10/1989
Endereço: RODOVIA ALTINO ARANTES KM 31	Bairro: RURAL	Cidade/UF: ALTINÓPOLIS
CEP: 14.350-000	Telefone / Celular: (16) 3665-9588	
E-mail: carmemmiguel@altinopolis.sp.gov.br	Site: NÃO POSSUI	
Representante Legal: MÁRCIO JÚNIOR VENÂNCIO DE OLIVEIRA	Telefone: [REDACTED]	E-Mail: [REDACTED]
DADOS PESSOAIS (SUPRIMIDOS PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA/LGPD)		
Período de mandato diretoria Início: 14/04/2026	Fim: 14/04/2027	
Conta bancária específica, sem saldo inicial, isenta de tarifas bancárias e com aplicação automática dos valores em conta, para movimentação dos recursos públicos (vedado a utilização de contas bancárias compartilhadas com) recursos financeiros alheios à parceria;	Banco:	BANCO DO BRASIL
	Agência:	1422-2
	Conta Corrente:	11910-5
	Chave Pix	NÃO POSSUI
1.2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
O nome EMEF(R) Prof.ª Carmem Miguel Vicari surgiu para prestar uma homenagem à Professora Carminha que dedicou totalmente à Educação de Altinópolis, ministrando aulas em escolas da zona rural, além de ser pessoa querida e respeitada por toda população, desenvolveu importante trabalho junto aos alunos da comunidade rural, dispensando a eles trabalho zeloso em busca de sua formação integral. Escolha providencial dada à dedicação que esta escola dispensa aos alunos que por aqui estudam. Remonta de longa data. Arquivos de 1951 – funcionava na colônia com o nome de Escola Mista da Fazenda Cascata – Prof.ª Maria José Passos. Por causa do grande número de alunos foi criada em 1957 a Escola Municipal “Mário Meireles” com alunos da 1ª e 2ª Séries – Prof.ª Esther Resende Siqueira.		

*Recebido
 24/05/2026
 Defensor*

Em 1960, passou a ser Escola Estadual com o nome de 2ª Escola Estadual da Fazenda Cascata atendendo duas classes.

Em 26/08/72, foi inaugurado o prédio das Escolas da Fazenda Cascata com doação do terreno pelo dono da Fazenda, Dr. Célio Fontão Carril. A Escola era vinculada a EEPG Coronel Joaquim da Cunha, denominada como um núcleo de Escola Isolada. As classes eram multisseriadas.

Em 1989, foi implantada a nucleação, tornando-se a escola em Unidade Escolar Independente, recebendo alunos das Fazendas vizinhas. Nomeada como a primeira diretora, a professora Sra. Mara Silva Miguel.

Em 01/05/1.991, a Escola passa a chamar E.E.P.G. Professora Carmem Miguel Vicari, em homenagem a Mestra Carminha, que foi um exemplo de dedicação à educação municipal e a clientela da zona rural. A escolha foi providencial pelos méritos de doação atribuídos a Professora Carminha ao desempenhar com esmero e amor a profissão, lembrado pelos seus alunos.

Em 1996, foi instalado o Projeto Vida Ativa – dada ao êxodo rural, atendendo às crianças da zona urbana e rural em tempo integral (Projeto Vida Ativa).

Mais uma vez em terreno doado pelo Dr. Carril, num gesto nobre de poucos, construiu-se este prédio para funcionar uma Escola Modelo, sendo inaugurada em 06/03/1996.

E finalizando em 03/03/98 a escola foi municipalizada ficando sob a responsabilidade do Poder Municipal. Agradecemos ao Sr. Prefeito pela assistência efetiva dispensada em todos os âmbitos da escola.

A partir do ano de 2001 o projeto desenvolvido nesta Unidade Escolar passa a ser o “Programa Beija – Flor I”, atendendo além dos próprios alunos, também os estudantes da Escola Coronel Joaquim da Cunha, em período contraturno.

A partir de 2005 o projeto passou a se chamar Projeto “Portal da Infância”. Funcionamento no contraturno. Havia oficinas de diversas atividades, explorando as habilidades, potencialidades e dons da clientela presente.

Em 2007 a escola foi transformada em Escola de Tempo Integral onde as aulas eram ministradas por professores habilitados, ou para oficinas curriculares específicas como Dança, Equitação, etc., por professores com habilidades comprovadas em currículo.

Em 2017, a escola deixa de atender em período integral e passa a ministrar apenas as disciplinas da grade curricular comum, no período da manhã.

A partir de 2.022 a escola ofereceu atendimento de escola de tempo integral, atendendo todos os alunos da zona rural.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

2.1 Nome do Projeto: Prêmio Excelência Educacional

2.2 Prazo de Execução: 31/12/2026

2.3 Valor Previsto (PARCELA ÚNICA): R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

2.4 Objeto da Parceria

- Melhorar as condições físicas da escola por meio de pequenos reparos e manutenções.
- Garantir a aquisição de materiais pedagógicos que apoiem o processo de ensino e aprendizagem.

- Investir em equipamentos que contribuam para a organização e funcionamento das atividades escolares.
- Apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e projetos escolares.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.
- Adquirir equipamentos para melhoria dos espaços escolares.
- Favorecer a conservação do patrimônio escolar.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

2.5 Atividade ou Projeto a ser desenvolvido

APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Aquisição de Equipamentos (Capital)

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Suporte de teto para projetor	R\$ 100,00
Jogo de mesas e bancos para refeitório	R\$ 3.950,00
Mesas para computador	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 8.550,00

Prestação de Serviços e Materiais (Custeio)

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Lona para proteção de piscina	R\$ 1.290,00
Abafador de ruídos	R\$ 150,00
Microfone sem fio	R\$ 665,00
Fone de ouvido	R\$ 145,00
Melhorias na área verde	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 2.950,00

Resumo financeiro

NATUREZA DA DESPEZA	VALOR
Capital	R\$ 8.550,00
Custeio	R\$ 2.950,00
TOTAL	R\$ 11.500,00

2.6 Justificativa

O Plano de Aplicação de Recursos tem como objetivo orientar o uso do Prêmio Excelência Educacional destinado à EMEF(R) Prof.^a Carmem Miguel Vicari, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Os recursos serão utilizados para melhorar as condições pedagógicas, administrativas

e estruturais da escola, por meio da aquisição de materiais, serviços e realização de pequenos reparos, garantindo um ambiente organizado, seguro e adequado para o ensino e a aprendizagem de alunos e profissionais.

A aplicação desse recursos nesta Unidade Escolar será realizada de forma planejada, transparente e em conformidade com as normas vigentes, visando atender às necessidades prioritárias da unidade escolar. As ações propostas buscam garantir melhores condições de funcionamento, fortalecer o processo de ensino e aprendizagem e promover um ambiente escolar mais adequado, seguro e acolhedor para toda a comunidade escolar.

2.7 Público-alvo

Estudantes matriculados na EMEF(R) Prof.^a Carmem Miguel Vicari, profissionais da educação, equipe gestora, funcionários da unidade escolar e toda a comunidade escolar atendida pela instituição.

3. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência de prestação de contas com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho;

INEXISTE no quadro diretivo da associação membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental que será celebrado o termo de colaboração ou de Fomento, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, além de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Que, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº8/2026, não serão realizadas despesas para pagamento de:

- I - gastos com pessoal;
- II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo- se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu-quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- IV - tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

- V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Que a entidade realizará pesquisas de preço com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos para a aquisição de bens de consumo e serviços, bem como apresentará documentos hábeis como notas fiscais ou documento equivalente para comprovar as contratações (Decreto nº8/2026, art. 12).

Que os recursos do Prêmio Excelência Educacional, enquanto não utilizados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conta esta isenta de tarifas bancárias (Decreto nº8/2026, art. 11 e Lei nº 13.019/2014, art. 51).

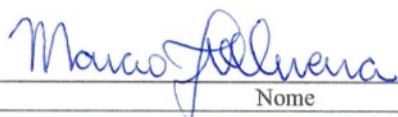
Que os recursos do Prêmio Excelência Educacional, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, serão devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação. (Decreto nº8/2026, art. 10, Parágrafo único).

Que a entidade se compromete a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Que a entidade cumpre o dever de transparência na utilização dos recursos públicos das parcerias firmadas, bem como do resultado de pesquisa de satisfação realizada com os usuários, por meio de comprovação da disponibilização de informações e documentos em seu site institucional, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Pede deferimento.

Altinópolis, 14 de maio de 2.026.


Nome


CPF

12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado ☐

Em andamento ☐

Reprovado ☐

(Secretário Municipal de Altinópolis)